Id:0E28B2E3520E6DDA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –SAAE
CAMPO MAIOR – PI
CNPJ 05.514.609/0001-00

PREFEITURA CAMPO MAIOR

PORTARIA – SAAE Nº 004/2026 Campo Maior, 18 de Maio de 2026.

"Dispõe sobre reajuste salarial no SAAE"

O Sr. Diretor do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Campo Maior – PI, GENTIL SOARES SILVA NETO**, no uso de suas atribuições conferidas pelos instrumentos normativos em vigor,

R E S O L V E

Art. 1° – Ficam reajustados os salários dos servidores efetivos do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE,** no percentual de ***5,0%*** (cinco por cento), a título de reajuste salarial.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GENTIL SOARES SILVA NETO
Diretor do SAAE

Id:0E28B2E3520E739C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES- PI
CNPJ: 06.553.614/0001-87
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº973/ 2026 **MIGUEL ALVES/PI, 19 DE MAIO DE 2026.**

"Dispõe sobre a autorização de pagamento de abono salarial a profissionais do magistério com recurso oriundo de precatório em ação judicial de recuperação de valores do FUNDEF."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município de Miguel Alves, faz saber que a Câmara Municipal de Miguel Alves-PI, APROVA e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais do magistério da educação básica, abono salarial em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do Art. 47-A, da Lei 14.113/20 de 25 de dezembro de 2020, acrescidos pela Lei Federal nº 14.325 de 12 de abril de 2022.

Art. 2º Terão Direito ao abono os profissionais do magistério da educação básica que ocuparam cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que estejam em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF.

§1º O período de repasse a ser considerado refere-se ao estabelecido no cumprimento de sentença nº 1042075-31.2022.4.01.4000.

§2º Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública escolar municipal, no período disposto no parágrafo anterior, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, serão abrangidos por este artigo.

Art. 3º Em caso de falecimento do profissional contemplado, o pagamento será realizado aos herdeiros legais mediante apresentação de alvará judicial autorizando o levantamento.

Parágrado Único. A solicitação deverá observar as disposições legais aplicáveis sobre sucessão hereditária.

Art. 4º Sobre o abono salarial a ser pago aos servidores municipais e beneficiários desta Lei Municipal, incidirá Imposto de Renda Pessoa Física – IRRF.

Art. 5º Não incidirá sobre o abono a ser pago aos servidores beneficiários desta Lei Municipal a contribuição previdenciária.

Art. 6º O valor a ser pago a cada profissional:

I. Será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério.

II. Os valores pagos em forma de abono não se incorporarão à remuneração dos servidores ativos ou ao provento dos inativos que fizerem parte do rateio.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com a participação da comissão dos servidores, o levantamento de todos os beneficiários, de acordo com o art. 2º desta Lei.

Art. 8º Após a conclusão do trabalho da comissão de servidores, será publicado edital contendo a lista com os beneficiários e o tempo de trabalho estabelecido para o cálculo, assim como forma e prazo para possível contestação.

Art. 9. O pagamento do abono somente será processado após o resultado dos recursos do artigo anterior.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Alves, Estado do Piauí, 19 de maio de 2026.

FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA:01996043390 Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA:01996043390 Dados: 2026.05.19 12:41:15 -03'00'

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

ORDEM DO DIA
15/05/2025
1ª sessão
Pauta para 1ª discussão
RUY D'GRANN de Alcântara e Silva

APROVADO EM:
1ª Discussão
1ª Reunião
1ª sessão
Em. 15/05/2026
RUY D'GRANN de Alcântara e Silva

ORDEM DO DIA
15/05/2025
2ª sessão
Pauta para 2ª discussão
RUY D'GRANN de Alcântara e Silva

APROVADO EM:
2ª Discussão
2ª Reunião
2ª sessão
Em. 15/05/2025
RUY D'GRANN de Alcântara e Silva

ORDEM DO DIA
15/05/2025
3ª sessão
Pauta para 3ª discussão
RUY D'GRANN de Alcântara e Silva

APROVADO EM:
3ª Discussão
3ª Reunião
3ª sessão
Em. 15/05/2025
RUY D'GRANN de Alcântara e Silva

À SANÇÃO EM:
15/05/2025.
JOSE PEREIRA RODRIGUES DA SILVA:76853225368 Assinado digitalmente por JOSE PEREIRA RODRIGUES DA SILVA:76853225368 ... Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: MIGUEL ALVES-PI Data: 2026.05.11 10:08:09-0700 Foxit Reader Versão: 12.1.4
JOSÉ PEREIRA RODRIGUES DA SILVA
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0E28B286A769BF58

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES- PI
CNPJ: 06.553.614/0001-87
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº978/2026 **MIGUEL ALVES-PI, 15 DE JULHO DE 2026.**

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente do Município de Miguel Alves/PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município de Miguel Alves, faz saber que a Câmara Municipal de Miguel Alves-PI, APROVA e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento-Programa vigente do Município de Miguel Alves, no valor de R$ 5.952.450,27 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos cinquenta reais e vinte e sete centavos), destinados a incluir dotações orçamentárias em favor da Secretaria Municipal de Educação, para atender despesas voltadas para educação, nos termos do art. 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elemento de Despesas	Valor
12.361.0030.1710.0000	Manutenção e Desenvolvimento da Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	Sentenças Judiciais **3.1.90.91.00**	**R$: 3.571.470,16**
12.361.0030.1709.0000	Reforma e Ampliação da Escola José De Deus Lacerda - Povoado Mato Seco – Zona Rural -Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	Obras e Instalações **4.4.90.51.00**	**R$: 1.146.190,77**
12.361.0030.2703.0000	Reforma e Ampliação da Escola Mariano Mendes – Zona Urbana - Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	Obras e Instalações **4.4.90.51.00**	**R$: 1.234.789,34**
		TOTAL	**R$ 5.952.450,27**

Art. 2º. As despesas serão financiadas por excesso de arrecadação, valor proveniente de precatório judicial – Fundef e seus rendimentos, obtida através do processo judicial nº 1042075-31.2022.4.01.4000.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Alves, Estado do Piauí, 15 de julho de 2026.

FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA:01996043390
Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA:01996043390 Dados: 2026.07.15 11:24:53 -03'00'

FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

ORDEM DO DIA
14/07/2026
1ª sessão
Pauta para 1ª discussão
RUY D'GRANN de Alcântara e Silva

APROVADO EM:
1ª Discussão
1ª Reunião
1ª sessão
Em 14/07/2026
RUY D'GRANN de Alcântara e Silva

ORDEM DO DIA
14/07/2026
2ª sessão
Pauta para 2ª discussão
RUY D'GRANN de Alcântara e Silva

APROVADO EM:
2ª Discussão
2ª Reunião
2ª sessão
Em 14/07/2026
RUY D'GRANN de Alcântara e Silva

ORDEM DO DIA
14/07/2026
3ª sessão
Pauta para 3ª discussão
RUY D'GRANN de Alcântara e Silva

APROVADO EM:
3ª Discussão
3ª Reunião
3ª sessão
Em 14/07/2026
RUY D'GRANN de Alcântara e Silva

À SANÇÃO EM:
14/07/2026.
JOSÉ PEREIRA RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Id:030E86C3BB19BDBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
A FORÇA DO NOVO E A ENERGIA DO POVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
Praça Camaratuba, S/N, Centro, Dom Inocêncio-PI
CEP: 64790-000 | CNPJ: 23.500.002/0001-45

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE TODOS OS ATOS DO PODER PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO - PI E A EMPRESA RADIO SERRA DA CAPIVARA LTDA – ME.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2026, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCENCIO - PI,** com sede na Praça Curral Novo, s/nº - Centro - DOM INOCÊNCIO - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.500.002/0001-45, denominada de CONTRATANTE, representada pelo Sr. **FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO,** Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF/MF 027.264,723-38 e portador de identidade nº 2.679.455 SSP/PI, CPF Nº 027.264.723-38, residente e domiciliado na TV Azedinho, S/N, Centro, CEP Nº 64.790-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA RADIO SERRA DA CAPIVARA LTDA -ME,** estabelecido na Cidade de São Raimundo Nonato - PI, na Avenida Professor João Menezes, 509, Centro – CEP: 64770-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 5437 e inscrita no CNPJ sob o nº 06.407 084/0001-69, representada neste ato pela a seu sócio administrador o Sr. RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, natural da cidade de São Raimundo Nonato – PI, portador do CPF/CNE nº 099.659,203-20, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato – PI, na Rua Abdias Neves, Aldeia, CEP: 64770-000, doravante denominada CONTRATADA, é celebram o presente contrato da qual são partes integrantes do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas Lei de licitações nº 14.133/2021, mediante as cláusulas que se seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por Objeto a divulgação, publicação de todos os atos do Poder Público Municipal, durante a programação diária da Rádio Serra da Capivara, com exceção dos programas com horários vendidos para

(Continua na próxima página)

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA - ***.***.***-** - 22/07/2026 12:45:02